



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Segunda-feira, 28 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 841

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Suspensão	2
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Atos Administrativos	9
Parecer	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá

CNPJ 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332

Telefone: (18) 3366-9500

Site: www.quata.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá

CNPJ 49.126.097/0001-72

Rua General Marcondes Salgado, 324

Telefone: (18) 3366-1208

Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 28 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 841

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Suspensão

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES, PARA A FROTA MUNICIPAL.

Comunicamos a todos os interessados, que o Pregão Presencial acima citado, está **SUSPENSO**, por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até ulterior decisão, a qual será publicada através da Imprensa Oficial, inclusive com a nova data da abertura do processo e outras alterações que se fizerem necessárias.

Quatá-SP, em 25 de março 2022.

Marcelo de Souza Pécchio
Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 28 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 841

Página 3 de 11

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

DECRETO N.º 4.495 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

“ ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL N.º 3.690 DE 10/02/2022;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2022, Lei Municipal nº 3.670 de 14 de dezembro de 2021 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional ESPECIAL**, no valor de **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

	(+)	E S P E C I A L	R \$ (Reais)
.02.08.		SECRETARIA DE AGRICULTURA	
	0020		
20.608.0020.10XX		AQ. IMPLEMENTO AGRICOLA – SAA 179-2021	
(xxx) 4.4.90.52.00	92.60	Equipamentos e Material Permanente – 110.000	110.000,00
			110.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais);

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 28 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 841

Página 4 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ


C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Quatá, 10 de Fevereiro de 2022.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 28 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 841

Página 5 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.518
DE 18 DE MARÇO de 2022.

“Dispõe sobre a instituição do Núcleo da Escola Federativa do Município de QUATÁ, e dá outras providências.”

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de QUATÁ, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituído no âmbito deste Município o Núcleo da Escola Federativa sob a forma de uma unidade de gerenciamento de formação, desenvolvimento e gestão de servidores públicos e agentes políticos, nos termos do presente Decreto.

Art. 2º O Núcleo da Escola Federativa é responsável pela concepção, discussão, compreensão e inovação das práticas gerenciais por meio da formação e adoção de novas posturas de gestão, em um processo contínuo de modernização de gestão do Município.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O Núcleo da Escola Federativa promoverá a gestão do capital intelectual, atuando dentro das áreas do conhecimento, das habilidades e das competências funcionais obedecendo aos princípios:

I - do saber, pautado em conhecimento, aprendizado contínuo, assimilação, transmissão e compartilhamento do conhecimento;

II - do saber-fazer, voltado para aplicação do conhecimento em visão global e sistêmica, trabalho em equipe, liderança, motivação, comprometimento, comunicação e gestão de conflitos; e

III - do saber-fazer-acontecer, relacionado com empreendedorismo, inovação, gestão da mudança e foco em resultados.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E DA ATUAÇÃO

Art. 4º São objetivos do Núcleo da Escola Federativa:

I - Capacitar e aperfeiçoar os servidores públicos e agentes políticos municipais visando a melhoria dos serviços públicos;

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 28 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 841

Página 6 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (ME) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquatá@quatá.sp.gov.br

- II - Sensibilizar servidores públicos e agentes políticos municipais sobre a importância do programa de educação continuada;
- III - Disponibilizar cursos de capacitação e aperfeiçoamento por área de atuação;
- IV - Acompanhar o nível de adesão aos cursos ofertados;
- V - Criar condições que estimulem a participação de servidores públicos e agentes políticos municipais nas atividades de capacitação; e
- VI - Estender o atendimento a câmara municipal, antes da administração pública indireta e prestadores de serviços.

Art. 5º A atuação do Núcleo da Escola Federativa dar-se-á através de processos de formação, capacitação, desenvolvimento e ações especiais para garantir o aprimoramento da gestão pública.

Parágrafo único: A atuação a que se refere o *caput* poderá efetivar-se diretamente ou mediante serviços de assessoramento ou consultoria, intercâmbios, convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Núcleo da Escola Federativa integra a estrutura organizacional da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 7º O Núcleo será coordenado pelo Agente Federativo de Escola, a ser designado por Portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O Agente Federativo manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para as ações do Núcleo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo efetuará os remanejamentos funcionais necessários à composição da estrutura do Núcleo da Escola Federativa.

Art. 10 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá em 18 de março de 2022.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, nada

supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 28 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 841

Página 7 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

DECRETO N.º 4.519
DE 18 DE MARÇO DE 2.022.

“ ALTERA O DECRETO N.º 4.475 DE 10/01/2.022 , QUE FIXA O CALENDÁRIO DE FERIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS ”

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica alterado o Calendário de feriados do ano de 2.022 fixado através do Decreto n.º 4.475 de 10/01/2.022 conforme segue abaixo:

- 14 de Abril – Não haverá expediente – quinta-feira Santa.

Artigo 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 18 de Março de 2.022.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Quatá, na data supra.

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 28 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 841

Página 8 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

DECRETO N.º 4.519
DE 18 DE MARÇO DE 2.022.

“ ALTERA O DECRETO N.º 4.475 DE 10/01/2.022 , QUE FIXA O CALENDÁRIO DE FERIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS ”

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica alterado o Calendário de feriados do ano de 2.022 fixado através do Decreto n.º 4.475 de 10/01/2.022 conforme segue abaixo:

- 14 de Abril – Não haverá expediente – quinta-feira Santa.

Artigo 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 18 de Março de 2.022.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Quatá, na data supra.

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 28 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 841

Página 9 de 11

Atos Administrativos

Parecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

DECISÃO FINAL – SINDICÂNCIA Nº 05/2020

Realizado o Relatório Final pela Comissão da Sindicância nº 05/2020, passo a oferecer a decisão final sobre o caso.

Por força da Portaria nº 37.394, de 03 de setembro de 2020, foram designados os servidores efetivos e estáveis, integrantes da Comissão Permanente de Processos Administrativos designada pelo Prefeito Municipal, Daniela Emilena Santiago Dias de Oliveira (Presidente), Andrea de Paula Lima Meneghetti e Sandra de Abreu Parmezan de Lima, para comporem a Comissão Administrativa para instauração de Sindicância para apuração de falta funcional cometida por servidor público.

Os trabalhos da Comissão tiveram início em 10 de novembro de 2020, ficando acordado entre os membros da Comissão que fariam uma nova reunião após a oitiva dos áudios recebidos para delimitar os passos a seguir.

No dia 21 de novembro de 2020 fora realizada nova reunião onde foi feita a leitura das transcrições dos áudios. Constataram que os áudios se tratavam de uma denúncia realizada pelo senhor Robson Padovan em que supostamente fora realizado reparo na propriedade rural do Senhor Enio Valejo. deliberada a citação via correio do servidor José Rodrigues, para responder os termos do Processo, no prazo de 10 (cinco) dias.

Através da Portaria nº 37.322 de 27 de agosto de 2020, foi substituída a servidora Mayla Correia da Costa, componente da Comissão, para fim de concorrer nas eleições municipais, pela servidora Simone Fabiana Araújo.

Ato contínuo, a Comissão se reuniu nos dias 04, 15 e 21 de setembro de 2020 para ouvir os esclarecimentos dos senhores José Rodrigues (fls. 21/24), Gabriel Cassimiro Oliveira (fls. 26/27), Rodrigo Vom Stein (fls. 33/35) e Suzi Pereira Carreira (fls. 40/42).

Seguindo, a portaria nº 37.445 de 16 de outubro de 2020, a pedido da servidora Simone Fabiana de Araújo, a excluiu da Comissão Permanente de Processos Administrativos, designando a servidora Fabiana

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 28 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 841

Página 10 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Aparecida Bernardino para ocupar a função de membro da mencionada Comissão e dar continuidade ao trabalho desenvolvido.

Por fim, foi apresentado Relatório Final pela Comissão designada às fls. 49/51.

Eis o breve relatório do feito até o momento.

DECIDO

Ante as conclusões apresentadas pela Comissão de Sindicância Administrativa, inicialmente gostaríamos de ressaltar a correção da condução dos trabalhos, bem como a coerência de suas conclusões, pois, contrariamente ao que se pensa, a instauração de procedimentos e sindicâncias administrativas disciplinares não tem o condão de punir os servidores, mas de apurar a verdade, e, em caso de comprovação de falha funcional, aplicar-se a punição cabível, dentro dos limites da legalidade, proporcionalidade e da razoabilidade.

De início, o fato chegou ao conhecimento da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município, através de requerimento feito pelo Senhor Mauro Santos de Araújo de ressarcimento do dano material causado na motocicleta qual é proprietário. Alegou neste requerimento que o dano houvera sido causado pelo servidor José Rodrigues, conhecido como "Zé do Laço", devido a uma colisão entre sua motocicleta e um ônibus sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Instaurada a presente Sindicância, foram ouvidas as testemunhas conforme supramencionadas. De acordo com o cômputo da oitiva das referidas testemunhas, a Comissão concluiu que a colisão entre a motocicleta do senhor Mauro e o veículo municipal fora de culpa concorrente, visto que a motocicleta, apesar de realmente ter sido danificada, estava estacionada em local incorreto, qual era exclusivamente destinado para o estacionamento do ônibus qual o servidor José Rodrigues dirigia.

De acordo com a Comissão, o estacionamento incorreto da motocicleta em local destinado ao ônibus foi o que colaborou para que houvesse a colisão e conseqüentemente o dano material causado. Não deixou a

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 28 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 841

Página 11 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Comissão de pontuar que o erro do estacionamento de um veículo não justifica a colisão por parte do motorista do outro.

Assim, diante das provas dos autos bem como conforme amplamente apurado pela Comissão designada para tal fim, constata-se que o custo do conserto da motocicleta deve ser partilhado entre as duas partes, o servidor José Rodrigues e o proprietário Mauro Santos de Araújo.

De acordo com o Código Civil Brasileiro:

Art. 945. Se a vítima tiver concorrido culposamente para o evento danoso, a sua indenização será fixada tendo-se em conta a gravidade de sua culpa em confronto com a do autor do dano.

Diante disso, acolho o Relatório Final Sindicância Administrativa instaurada, por ter sido comprovado nos autos a culpa concorrente no fato narrado, aplicando-se ao servidor José Rodrigues a obrigação de ressarcimento dos danos causados no veículo de propriedade do Sr. Mauro dos Santos de Araújo, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do menor valor orçado, nos termos do art. 208, Lei Complementar Municipal nº 2.567/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quatá).

Intime-se, na forma da lei e cumpra-se.

Após, decorrido prazo para eventual recurso, ao Setor de Pessoal, providenciando ainda o necessário ao cumprimento da presente decisão.

Quatá, 29 de junho de 2021.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
PREFEITO MUNICIPAL

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366.9500 - QUATÁ - SP